



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384 - 2º andar - Edifício José Peregrino - TELEFAX (075) 661-1099  
Caixa Postal nº. 07 - CEP 47.400-000

**AUTÓGRAFO Nº.009/95**

**PROJETO DE LEI Nº. 013**, de 25 de outubro de 1995

**AUTOR:** Poder Executivo - Gestor Dr. José Magalhães

**EMENDAS:** Modificativas 001 e 002 do Ver. Marivaldo Figueiredo Santos - rejeitadas

**PARECER:** Nº008 da Comissão de Obras e Serviços Públicos - Favorável.

**DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO:** (Sessão Ordinária) - de 26/10, 09/11, 16/11 e 30/11/1995 - Aprovado por 07 (sete) votos favoráveis, inclusive o do Presidente complementando maioria absoluta a 05 (cinco) contrários, estes dos Vereadores Eliocy Félix Tarrão, Everaldo Nilo da Franca Pinheiro, João Guedes de Carvalho, Joaquim Lopes Rabelo e Marivaldo Figueiredo Santos Obs.: O Vereador Ronildo Joaquim de Almeida não estava no Plenário.

**TRANSCRIÇÃO DA REDAÇÃO:** "IPSIS LITTERIS" com correções técnicas.

Faz doação de terreno urbano ao Ministério Público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A área de terreno urbano situada entre as Ruas Mário Rapadura e Expedicionário Pompeu Ribeiro dos Santos, limitando-se pelo lado Norte com o Colégio Treze de Junho e pelo lado Sul com Joel Feitosa Souza na primeira Rua e Maria Celeste Oliveira Sampaio na segunda Rua, medindo 10,0 metros de frente a 28,0 metros de frente a fundo, num total de 280,0 metros quadrados e, sendo propriedade da Prefeitura Municipal, fica doada ao Ministério Público do Estado da Bahia, para construção da sede da Promotoria Pública nesta Cidade e Município.

Art. 2º - O beneficiário deverá construir o prédio sede referido no artigo 1º, proibido ao mesmo a transferência à terceiros.

Art. 3º - A doação deverá ser feita através de Decreto e após cumprida todas as exigências de Cartórios.

Art. 4º - A doação ficará isenta de quaisquer ônus.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1995

  
**SÉRGIO LUIZ FIGUEIREDO NOGUEIRA**  
Presidente/Câmara

Lei nº 423/95.

Sancionada em 08.12.95.

José Magalhães  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça D. Máximo, 384 - Fones: (075)661-1455 - Fax (075)661-1456 - CEP: 47.400.000 - Xique-Xique - BA.

Xique-Xique-BA., 08 de dezembro de 1995

Of. nº206/95

Gab. Prefeito

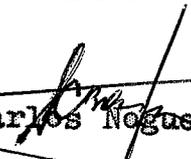
Câmara Vereadores Xique-Xique	
PROTOCOLO	
Nº _____	Data 08/12/95
Edilson Pedro de L. Santos	
Funcionário	

Senhor Presidente,

Estou devolvendo a esta Casa de Leis segundas vias dos Autógrafos de nºs 007, 008 e 009/95, referente as Leis nºs 421/95, 422/95 e 423/95, já devidamente sancionadas pelo Senhor Prefeito nesta data, bem como a segunda via do Autógrafo nº006/95, referente a Lei nº420/95 em vigência desde 17.11.95, por decurso de prazo.

Sendo o que tinha para o momento, firmo-me.

Atenciosamente

  
Luiz Carlos Nogueira Bonfim  
Gerente de Assuntos Jurídicos

Exmº Sr.

Sergio Luiz Figueiredo Nogueira  
DD Presidente da Câmara de Vereadores

N E S T A